

- Lei nº 62 -

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anuladas no arcamento vigente as seguintes verbas:

00/8004 - a)	Pronto Pagamento	R. \$	946,00
111/8090 - b)	Salário-Família	"	2.130,00
111/8090 - a)	Júrias de Funcionários	"	1.000,00
221/8334 -	Educação Pública	"	5.250,00
223/8344 -	Aquisição de livros	"	1.000,00
243/8523 -	Material de consumo	"	3.000,00
440/8824 - a)	Construção de uma casa	"	40.000,00
65/8994 - a)	Publicações Oficiais	"	1.000,00
10/8024 - a)	Assinaturas de jornais	"	<u>400,00</u>
	R. \$		54.726,00

Art. 2º - Com os recursos das anulações acima, fica aberto um crédito suplementar na importância de R. \$ 54.726,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais), distribuídas pelas seguintes verbas:

440/8824 -	Despesas Diversas	R. \$	18.000,00
222/8344 -	Biblioteca Municipal	"	800,00
300/8803 -	Material de consumo	"	5.000,00
306/8633 -	Material de consumo	"	3.126,00
40/8821 -	Pessoal Variável	"	6.800,00
40/8824 -	Despesas Diversas	"	12.000,00
41/8811 -	Pessoal Variável	"	8.000,00
65/8994 -	Despesas Diversas	"	<u>400,00</u>
	R. \$		54.726,00

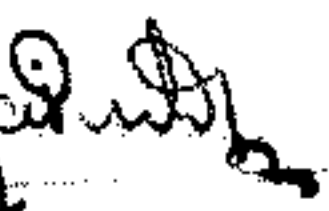
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Domingos Martins,

9 de setembro de 1953.

Registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado m/ data: 10 - 9 - 53

J. M. P. F. 
Secretário. Cesário

- Lei nº 63 -

✓ Art. 1º - O Prefeito Municipal de Domingos Martins, fica autorizado a permutar com o requerente a área correspondente ao prolongamento da Avenida 5ª, da Rua Duque de Caxias até a propriedade da Comunidade Evangélica com uma área igual, limitando-se com propriedade de Gustavo Gerhard e com o cemitério desta cidade, para a abertura de via pública.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar ao cidadão Jefferson de Aguiar, escritura definitiva de doação do terreno situado no distrito da sede municipal, com a área de 6.560,00 metros quadrados, com os limites previstos na lei nº 12 de 11.9.1948, ressalvadas as modificações constantes do art. 1º da presente lei, transmitindo ao beneficiado domínio, posse, direitos e ações, nos termos da lei civil em vista de ter cumprido as exigências da referida lei.

Art. 3º - As despesas com a aquisição da propriedade do terreno, objeto desta doação correrão por conta do beneficiado, ressalvadas as isenções constitucionais e legais, outorgadas aos municípios.

Art. 4º - Retogam-se as disposições em contrário.